



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000002249-8

INTERESSADO Esmat.

ASSUNTO Curso **Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais.**

**Projeto Básico N° 40 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2**

**PROJETO BÁSICO REV. 00**

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o curso **Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

## 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O presente curso foi solicitado por meio do Processo SEI nº 19.0.000002900-1, com o objetivo de proporcionar um incremento ao banco de formadores, tanto da Esmat quanto da Enfam. O curso possibilitará também a formação de novos formadores, assim como o aperfeiçoamento daqueles que já realizaram o curso.

Ressalta-se que a Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 2, de 14 de março de 2017, dispõe sobre os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

A referida normativa determina que os programas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados devem ocorrer por meio dos seguintes programas: Formação Inicial, Formação Continuada e Formação de Formadores.

Quanto ao programa de Formação de Formadores, o art. 35 da supracitada Resolução diz que "A formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados".

O art. 37 relata que o programa de formação de formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias.

A Resolução regulamenta ainda, em seu art. 38, que cabe à Enfam ministrar, diretamente ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, cursos de Formação de Formadores.

O parágrafo único do referido artigo diz que "As escolas judiciais e de magistratura podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela Enfam ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento na Enfam".

A Esmat já realizou duas turmas do curso de Formação de Formadores. O primeiro curso foi credenciado por meio da Portaria de Credenciamento nº 238, de 17 de outubro de 2016; o segundo, por meio da Portaria de Credenciamento nº 246, de 6 de outubro de 2017. Os referidos cursos foram submetidos ao processo de equivalência da Enfam, Portaria nº 1, de 14 de junho de 2018, incisos XIV e XV.

Dessa forma, o curso oportunizará a qualificação dos participantes, proporcionando um número significativo de magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, capacitados como formadores aptos à prática da docência.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA a qual possui notória especialização na área de curso e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **Doutor César Aparecido Nunes** com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c. O professor **César Aparecido Nunes** é licenciado em Filosofia, História e Pedagogia. Foi professor da Educação Básica e Coordenador Pedagógico em Escolas da Educação Fundamental e Média. É Mestre em Educação, Doutor em Filosofia e Educação, Livre-Docente em Educação pela UNICAMP, Professor Titula de Filosofia e Educação na Faculdade de Educação da UNICAMP. É Coordenador Geral (Líder) do Grupo de Estudos e Pesquisas PAIDÉIA e Coordenador da Linha de Pesquisas Filosofia e História da Educação. Orientou 61 dissertações de mestrado e 40 teses de doutorado. Escreveu 35 livros sobre Ética, Filosofia, Educação e Sexualidade, além de dezenas de artigos científicos em revistas especializadas. Atuou no Ministério da Educação de 2009 a 2012. É um dos mais destacados palestrantes e conferencistas em Educação no Brasil.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta que segue anexa no evento 3031905, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1. Objetivo Geral

Desenvolver, continuamente, competências profissionais específicas para o exercício da docência e para a atuação no planejamento e execução de ações de formação no contexto da magistratura

### 3.2. Objetivos específicos

- Apresentar os fundamentos epistemológicos e políticos da área temática da filosofia e educação, formação de professores/magistrados e ensino jurídico;
- Introduzir o licenciado na reflexão filosófica e histórica do fenômeno educacional delineando seu campo de investigação e sua natureza científica e política;
- Desenvolver reflexões que possibilitem a compreensão do processo educacional brasileiro, a partir de seus principais movimentos históricos, articulando-os com a construção social das teorias pedagógicas dominantes, proporcionando a qualificação e formação geral do pesquisador e do agente jurídico;
- Apresentar diretrizes para uma atuação crítica frente à realidade histórica e às matrizes institucionais da educação brasileira.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 4.1 Condições Gerais

1. O curso **Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais** refere-se à curso de Formação Continuada, Formação de formadores.

2. Será realizado para **uma turma** com total de **cinquenta** vagas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

3. Utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. O desenvolvimento das atividades será na Esmat, em Palmas/TO.

4. As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) no site da Esmat.

5. **A Metodologia:** Para alcançar os objetivos previamente definidos, o curso será desenvolvido através de aulas expositivas de caráter geral sobre os pontos propostos, seguidos da proposição de estudos e leituras planejadas, da produção de trabalhos acadêmicos e resenhas, da elaboração e sistematização de sínteses orais e escritas.

6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

## 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. **Filosofia e História da Educação:** estatuto epistemológico e contexto históricopolítico do fenômeno educacional. A Educação como campo de investigação nas Ciências Humanas. Educação, Sociedade e Cultura – o Ensino Jurídico. Origens históricas das instituições educacionais: Ponce, Luzuriaga e Manacorda. Filosofia e Educação: conceitos básicos e matrizes interpretativas.

II. **Educação e Escolarização: matrizes, conceitos e contradições.** A emergência da escola nas sociedades escravistas antigas. Educação e Escola: sentido lato e estrito. A Paideia Grega e a Paideia Cristã.

III. **Filosofia, História e Educação no Brasil.** Educação, Ensino Jurídico e Formação da Magistratura no Brasil. Fundamentos filosóficos e marcos históricos da educação brasileira. A organização do sistema educacional-escolar até 1930. Tendências filosóficas e diretrizes institucionais e culturais da educação brasileira no modelo agrário-exportador pré-1930.

IV. **A Educação Brasileira no século XX e XXI.** Industrialização, escolarização e urbanização pós-1930. A modernização conservadora da sociedade brasileira. Educação Escolar e Marginalização Social. Legislação, Prática Social e Projetos de Educação em disputa.

V. **Educação e Globalização: desafios e perspectivas.** O ensino público no Brasil e o desenvolvimento social. A reforma educacional neoliberal (1996-2006). A educação como processo de emancipação humana. A educação como direito subjetivo e social (2007-2014) As Diretrizes Curriculares Nacionais e o PNE (Lei 13.005/2014).

VI. **Direito, Educação e Prática Social.** A Formação de Formadores e a questão dos Métodos. As Pedagogias hegemônicas, ensino jurídico e prática social. A disputa entre dois Projetos: A Pedagogia das Competências vs Pedagogia do Direito à Educação e à Aprendizagem.

## 7. PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores atuantes no planejamento e execução de ações de formação de juízes e servidores, preferencialmente os que irão ministrar aulas nas Pós-Graduações oferecidas pela Esmat e os egressos das Pós-Graduações Stricto Sensu e Lato Sensu.

### 7.1 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 20 horas-aula

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n.1 de 13 de março de 2017.

### 7.2 DATA

Dias 16 e 17 de abril de 2020.

## 8. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

1. O professor deverá avaliar o aluno com nota de 0 a 10, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, onde é analisada a participação dos alunos em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula. Diante disso a avaliação será concebida como um processo, considerando o desempenho

global do aluno no conjunto das atividades propostas, a partir dos eixos estruturais apresentados no curso.

2. A frequência dos alunos deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica ao início e ao final do dia letivo. Cada aluno deverá participar de toda a programação, conforme descrito no Item 15 do Projeto Pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em Edital específico. Ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75%.

3. Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4. Não haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso é inferior a 30 horas-aula.

5. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professor e metodologia aplicada.

6. Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

7. Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## **9. DO VALOR**

O valor para a realização do curso é **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas ficarão por conta da Contratante.

## **10. DO PAGAMENTO**

a) O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

b) O pagamento será efetuado após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

2. Oferecer suporte logístico à realização do curso;

Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado;

4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

6. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos;

#### Para a Sala de Aula:

Data Show; Lousa Digital; Flip Chart; Carteiras em formato de círculo; Café; Água.

#### Para a Secretaria Acadêmica

Computador com leitor de código de barras para registro da frequência.

### 13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

### 14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 27/02/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 28/02/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3031901** e o código CRC **9400A496**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000002249-8  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 14406 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação de empresa para ministrar o curso “**Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais**” para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer **ASJUADMDG** (evento 3044885) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3043699), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa, **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA – ME**, para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta sob o evento 3031905, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 04/03/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3044893** e o código CRC **F0571717**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000002249-8

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 882 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação de empresa para ministrar o curso “**Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais**” para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3044885) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3043699), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3044893), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA – ME**, para a realização do curso em referência, pelo valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta sob o evento 3031905.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;

**2. COMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e

**3. ESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/03/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3044898** e o código CRC **3F39C53C**.



Governo do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

## Identificação

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Documento</b>	<b>Emissão</b>
060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	2020NE00459	05/03/20
<b>Credor</b>	57590150000110 - CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME	
<b>Valor</b>	10.000,00 (Dez mil reais)	

## Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
<b>Natureza</b>	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

## Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	05/03/2020	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	20.0.000002249-8	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

## Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		10.000,00

## Cronograma

<b>Março</b>	10.000,00		
--------------	-----------	--	--

## Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
10.000,00	<b>Pré-Empenhado</b> 0,00 <b>Bloqueado</b> 0,00	10.000,00	0,00

## Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de empresa para ministrar o curso 'Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais' para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas. Empenho autorizado pela Decisão Nº 882 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3031905). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

## Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	10.000,0000	10.000,00
<b>Descrição</b>	Curso 'Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais' para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 05/03/20 às 14:08.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 05/03/20 às 14:09.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 06/03/2020, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3048608** e o código CRC **391CE7BD**.

